

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

DECRETO Nº 035/2020-GAB. PREF.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO E OS PRAZOS E VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 015/2020, DE 17 DE MAÇO DE 2020, DECRETO Nº 017/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 023/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020 E DECRETO Nº 025/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO n.º 036 de 11 maio de 2.020, do presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), com recomendações para adoção, em casos de avanço da doença e de ocupação de leitos e UTI, de medidas que garatam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio.

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, expedida em 06 de junho de 2020, que orienta pela permanência das medidas sanitárias para o enfretamento da COVID-19, bem como pelo estabelecimento de programa de flexibilização gradual das restrições das atividades econômicas e sociais, segundo as orientações da OMS;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Plano de Trabalho de Retomada das Atividades Econômicas apresentado pela Coordenação do Grupo de Trabalho instituído por decreto do Governo do Estado do Piauí, que orienta a flexibilização planejada das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentando as atividades econômicas e sociais;

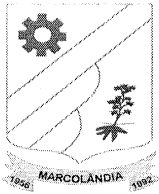
CONSIDERANDO a dificuldade que o município tem para fazer o controle na fiscalização de veículos em trânsito na BR-316, PI-142 e demais vias de acesso a este ente federado, o que prejudica a contenção do avanço da pandemia.

CONSIDERANDO o número de casos confirmados na abrangência desta municipalidade e a complexidade nos protocolos de atendimento dos pacientes infectados pela COVID-19, bem como a insuficiência de infraestrutura do sistema de saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 22 de junho de 2020, os prazos e vigência do decreto nº 015/2020, de 17 de maço de 2020, decreto nº 017/2020, de 02 de abril de 2020, decreto nº 023/2020, de 04 de maio de 2020 e decreto nº 025/2020, de 11 de maio de 2020, no âmbito do território deste município de Marcolândia, Estado do Piauí.

Art. 2º. Fica determinado, até o dia 22 de junho de 2020, que só poderão funcionar os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados essenciais, conforme relação a seguir, os quais devem fixar o horário de atendimento ao público, entre às 07:00 (sete) às 17:00 (Dezessete) horas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

- I. Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniências e produtos alimentícios;
- II. Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de esterilização (produtos);
- III. Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás butano (GLP);
- IV. Hotéis, pousadas e pensões, com atendimento exclusivo de hóspedes;
- V. Serviços de segurança e vigilância;
- VI. Serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares) preparados exclusivamente para sistema de entregas (delivery);
- VII. Bancos, Serviços financeiros, lotéricas e congêneres;
- VIII. Serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;
- IX. Serviços de Borracharia e Mecânica;
- X. Serviços funerários.
- XI. Higienização de veículos (Lava Rápido). Principalmente os veículos de transporte da Saúde.
- XII. Coleta de Lixos e Resíduos perigosos na zona urbana,

§ 1º - Nos estabelecimentos de panificação, o horário de funcionamento fica antecipado por 01 (uma) hora, podendo ser **aberto às 06:00 (seis) horas da manhã**.

§ 2º - Nos postos de combustíveis, a partir das **17:00 (dezesete) horas**, só poderão funcionar os serviços de abastecimentos de **combustíveis e congêneres**, ficando vedados os demais serviços, principalmente o de conveniência, na venda de bebidas alcoólicas.

§ 3º - Nas farmácias e drogarias, o horário de funcionamento fica **estendido até às 18:00 (dezoito) horas** para atendimento ao público no local do estabelecimento, exceto os **serviços de delivery**.

Art. 3º. A flexibilização das medidas de isolamento social será elaborada de modo a ordenar o retorno gradual e segmentado das atividades econômicas e sociais, visando reestabelecer a estabilidade econômica e garantir controle da proliferação do novo coronavírus.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seus órgãos afins, poderá editar normas complementares, para melhor garantir o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Revogadas as disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Oito dias de junho de dois mil e vinte. (08/06/2020).


FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal